

PORTARIA Nº 1.081, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Defere, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luís/MA.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretária de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Portaria nº 719/SAS/MS, de 25 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1532/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033487/2010-18 (CNAS nº 71000.059631/2009-20), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNES nº 2456958, inscrita no CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luís/MA.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012 e, considerando a importância de se reconhecer publicamente o mérito dos artigos científicos que contribuíram para o aprimoramento dos serviços de saúde na área da Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir, anualmente, o Prêmio "RESS evidencia" para reconhecimento do melhor artigo científico publicado na Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde (RESS).

Art. 2º O objetivo do Prêmio é incentivar a produção de trabalhos técnico-científicos na área de vigilância em saúde que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e serviços de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de interesse da Saúde Pública no país e divulgar a Revista editada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º A seleção final do melhor artigo dar-se-á durante a edição anual da EXPOEPI - Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças, após a escolha dos artigos finalistas, dentre os publicados no ano anterior ao da realização do evento, por comissão julgadora definida pela SVS.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviço (CGDEP) da SVS a adoção das medidas necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 437, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.329, de 02 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 03 seguinte, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os atos de prorrogação de cessão de servidores, conforme Parágrafo único do art. 2º, nas situações de que trata o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2011, resolve autorizar a prorrogação de cessão, pelo prazo de 1 (um) ano, da empregada pertencente ao Quadro de Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na forma abaixo indicada:

Nome: ELENA ABADIA MARTINS DA COSTA
Cargo Efetivo: Agente de Correios - Atendente Comercial
Matrícula SIAPE nº: 8.130.716-0

Órgão Cessionário: Superior Tribunal do Trabalho
Função: Assistente 3, Nível FC-3
Amparo legal: Decreto nº 4.050/2001
Responsabilidade do ônus: Órgão Cessionário
Processo nº 53000.026842/2012-08

JARBAS DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.432, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.032435/2006. Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa NET AKI INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.425.473/0001-42, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na primeira alteração contratual, caracterizada pela entrada de novo sócio HENRIQUE FURLAN, CPF/MF nº 297.364.118-77. Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa NET AKI INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.425.473/0001-42, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, com a retirada do sócio LEANDRO MARCEL LANCIERI, CPF/MF nº 282.748.528-18, para o controle totalitário do sócio LUIZ FERNANDO RODRIGUES COUTO, CPF/MF nº 818.119.188-91. Aprovar, (a posteriori), a alteração contratual da empresa NET AKI INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.425.473/0001-42, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, com a retirada do sócio HENRIQUE FURLAN, CPF/MF nº 297.364.118-77, entrada da sócia MARIANA ZANARELLI, CPF/MF nº 356.963.678-01, e manutenção do controle totalitário do sócio LUIZ FERNANDO RODRIGUES COUTO, CPF/MF nº 818.119.188-91. Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa NET AKI INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.425.473/0001-42, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quinta alteração contratual, com a retirada dos sócios LUIZ FERNANDO RODRIGUES COUTO, CPF/MF nº 818.119.188-91, e MARIANA ZANARELLI COUTO, CPF/MF nº 356.963.678-01, e entrada dos sócios ROSANA ZUCCONI, CPF/MF nº 376.576.746-87, VALDA MARIA DE MATOS RASTELLI, CPF/MF nº 614.157.316-91, ANDRÉ LUIZ GOIS, CPF/MF nº 026.045.696-98 e GUSTAVO ZUCCONI DE OLIVEIRA CPF/MF nº 067.271.636-42. As aprovações não exigem a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016853/2009 - Aprova, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa INDAGRAF LTDA. ME, CNPJ/MF nº 65.191.215/0001-82, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 5ª Alteração contratual, caracterizada pela retirada da sócia: GENY ALVES VASCONCELLOS, CPF/MF nº 228.535.296-49, ingresso da sócia: MARIANA DE LAURA CALMON VASCONCELOS, CPF/MF nº 118.949.696-85 e a transferência do controle totalitário ao sócio MÁRCIO ALVES VASCONCELOS, CPF/MF nº 590.800.866-49. Esta aprovação não exige a Requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.033397/2006. Aprova, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 4ª Alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios: DAVID ALVES LINDO FILHO, CPF/MF nº 021.706.048-04, MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS, CPF/MF nº 530.784.036-53 e JOSÉ CARLOS FRANCO, CPF/MF nº 154.687.808-44, e o ingresso dos novos sócios DAVID ALVES LINDO NETO, CPF/MF nº 135.348.728-86, DENIO ALVES LINDO, CPF/MF nº 142.857.028-43, MÚCIO CAMARGO DE ASSIS FILHO, CPF/MF nº 474.578.216-00, JOSÉ CARLOS FRANCO JÚNIOR, CPF/MF nº 188.094.358-18, e MARCOS CAMARGO DE ASSIS, CPF/MF nº 068.633.818-93. Esta aprovação não exige a Requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2012**

Nº 5.920 - Processo nº 53500.018027/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.446.842/0001-46, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 6749/2011/PBQIO/PBQI/SPB, de 22 de

agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 4 de setembro de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 178/2012-GCJV, de 13 de abril de 2012; b) não acatar o Pedido de Nulidade do Ofício nº 439/2011/PBQIO, de 26 de outubro de 2011, uma vez que são irrecorribéis os atos de mero expediente, nos termos em que dispõe o art. 85 do Regimento Interno da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 4.276, DE 26 DE JULHO DE 2012**

Processos 53504.018076/2009; 53504.022576/2010; 53500.028052/2011, 53500.025989/2011, 53500.000015/2012 e 53504.006300/2012. Aplica à Telefônica Brasil S/A, nova denominação de Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, a sanção de advertência pela violação do art. 3º, IV, X da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c art. 9º, IV e X do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 47, V, do Regulamento do SCM (processo 53504.022576/2010) e a sanção de multa no valor de R\$ 14.832,88 (quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), pelas seguintes infrações a direitos de usuários: art. 54 do Regulamento do SCM (processo 53504.018076/2009); art. 59, inciso VII, do Regulamento do SCM (processo 53500.028052/2011); art. 55, inciso II, do Regulamento do SCM e art. 30 do CDC (processo 53500.025989/2011); art. 53 c/c o inciso XI do art. 59 do Regulamento do SCM (processo 53500.000015/2012); art. 3º, X, da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c art. 9º, X, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, item 4.1. X, do Termo PVST/SPV 001/2003, art. 55, V e art. 59, XI do Regulamento do SCM; art. 10, §2º e art. 17, caput e §2º, do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008 (processo 53504.006300/2012).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.653, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à UH NEWS PRODUÇÕES JORNALISTICAS LTDA, CNPJ nº 12.022.194/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL**PORTARIA Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos telecentros disponibilizados aos Municípios selecionados por meio do Edital de Chamada Pública Nº 1/2006, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2006, como parte da Política de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações.

A SECRETÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o funcionamento dos telecentros de responsabilidade dos Municípios selecionados por meio do Edital de Chamada Pública nº 1/2006, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2006, observado o disposto nos Termos de Doação celebrados.

Art. 2º A utilização do espaço do telecentro deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - ser um espaço de uso universal, em que as tecnologias disponíveis e as atividades propostas sejam um meio para o desenvolvimento humano e social, garantindo acesso dos usuários às ferramentas de interatividade proporcionadas pela Internet, de maneira condizente aos princípios estabelecidos nesta Portaria;

II - não ser utilizado, em hipótese alguma, para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado a toda a população, independente de orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica;

III - respeito e preservação da diversidade cultural, cuja expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores; e

IV - guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade livre, justa e democrática

Art. 3º Para cada telecentro instalado com os equipamentos de informática e mobiliário (kits) doados pelo Ministério das Comunicações, cabe ao Município donatário:

I - disponibilizar imóvel adequado para implantação do telecentro, de livre acesso à população com área mínima de 27,2 m² (vinte e sete vírgula dois metros quadrados) e identidade visual nos padrões e especificações definidos pela Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações;



II - garantir que a infraestrutura do local esteja adaptada ao uso pelo público, com instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais, conforme as orientações da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, divulgadas no sítio eletrônico do Ministério na internet, no endereço <http://www.mc.gov.br>;

III - zelar pela segurança, conservação e manutenção do imóvel que abriga o telecentro bem como dos equipamentos e mobiliários doados pelo Ministério das Comunicações;

IV - acionar as garantias exigidas aos fornecedores do kit objeto das doações realizadas, conforme estabelecido no contrato firmado entre o Ministério das Comunicações e a empresa fornecedora do bem, divulgadas no sítio eletrônico do Ministério na internet, no endereço <http://www.mc.gov.br>;

V - cobrir as despesas necessárias ao funcionamento do telecentro, tais como suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, e recursos humanos;

VI - arcar com as despesas necessárias à conexão dos computadores à internet em banda larga, caso o telecentro não tenha sido contemplado com conexão à internet em banda larga oferecida pelo Ministério das Comunicações;

VII - disponibilizar, durante o horário de funcionamento do telecentro, pelo menos duas pessoas para atendimento ao público;

VIII - manter o telecentro em funcionamento, dentro das condições estabelecidas, pelo prazo mínimo de três anos ininterruptos, a partir da data de instalação dos equipamentos, atestada mediante Termo de Aceite, segundo contrato celebrado entre o MC e a empresa fornecedora dos equipamentos;

IX - solicitar autorização prévia ao Ministério das Comunicações para mudança de endereço do telecentro, caso essa mudança se dê dentro do período a que se refere o inciso VIII, acompanhada de justificativa e dados de origem e destino dos bens, responsabilizando-se, se aprovada a solicitação, pela reinstalação e bom funcionamento do telecentro no novo local;

X - manter cadastro atualizado dos coordenadores dos telecentros, indicados pelo donatário;

XI - assegurar a instalação do aplicativo de monitoramento de tráfego quando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O sistema operacional instalado nos equipamentos pelo Ministério das Comunicações ou o instalado mediante autorização específica deste é condição para a preservação da garantia de que trata o inciso IV.

§ 2º A instalação de sistema operacional em desacordo com o previsto no § 1º sujeita o donatário à responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, nos termos previstos no inciso III, até o prazo previsto no inciso VIII.

§ 3º Cabe ao Município donatário comunicar ao Ministério das Comunicações, no prazo de dez dias a contar do evento, qualquer fato que interrompa o funcionamento do telecentro, bem como as providências adotadas para a normalização das atividades.

Art. 4º O Município donatário não responde pela perda ou dano dos equipamentos e mobiliários doados decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O roubo ou furto dos equipamentos de informática e mobiliário disponibilizados pelo Ministério das Comunicações não se caracterizam como caso fortuito ou motivo de força maior, cabendo ao Município donatário a reposição dos bens.

§ 2º Os casos de calamidade pública caracterizam-se como caso fortuito ou motivo de força maior, aptos a interromper o funcionamento do telecentro, desde que comprovado, pelo Município donatário, que o espaço que abriga o telecentro, bem como os respectivos bens doados, foram atingidos pelo evento extraordinário.

Art. 5º A constituição do Conselho Gestor do Telecentro é facultativa.

Art. 6º O Município donatário poderá firmar parcerias, por meio dos instrumentos cabíveis, em consonância com a legislação vigente, com pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, objetivando a transferência da manutenção, custeio e conservação do telecentro, com garantia da disponibilidade do uso gratuito dos bens aos cidadãos, as quais deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Município donatário que firmar parcerias nos moldes previstos no caput continuará responsável pelas obrigações previstas no art. 3º, inclusive em relação a eventual extravio, perda ou danos aos mobiliários e aos equipamentos disponibilizados, perante o Ministério das Comunicações.

Art. 7º Os telecentros fiscalizados pelo Ministério das Comunicações em data anterior à publicação desta Portaria e que tenham apresentado alguma irregularidade, ainda que tenha sido ultrapassado o prazo de três anos, somente serão liberados dos encargos previstos nos termos de doação, se comprovarem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYGIA LUMINA PUPATTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.796, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021353/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE OURO FINO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO FINO, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.829, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020673/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AREALVA, estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.830, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048566/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à MENS SANA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACOAL, estado de Rondônia, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.885, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046447/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.886, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048696/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LINS, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.913, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015461/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBITINGA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.914, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015459/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO HORIZONTE, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.937, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051170/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO CLARO, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.939, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061344/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CURITIBA, estado do Paraná, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO